



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Aprovar as normas gerais para a inserção curricular da extensão universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão nº 69/2025 da Câmara de Ensino de Graduação, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de julho de 2025 e da Decisão nº 05/2025 da Câmara de Extensão, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de julho de 2025, ambas deste Conselho, exarado no Processo UFRPE Nº 23082.017958/2025-39,

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, expresso no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que estabelece, em seus arts. 52 e 53, a extensão universitária como parte essencial da formação superior.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, determinando que as atividades de extensão devem compor no mínimo 10% da carga horária dos cursos de graduação.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) e, em sua Meta 12.7, determina a inserção curricular da extensão universitária nos cursos de graduação, promovendo a integração entre ensino, pesquisa e extensão como princípio para a formação acadêmica e profissional.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileira (FORPROEX), de maio de 2012, que estabelece a Universidade Pública como instrumento de mudança social em direção à justiça, à solidariedade e à democracia.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES-MEC nº 1, de 11 de março de 2016, que estabelece as Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRPE (PDI 2021-2030), aprovado pela Resolução CONSU/UFRPE nº 152/2021, de 29 de novembro de 2021, que define as diretrizes institucionais para a política de extensão universitária.

CONSIDERANDO a Resolução CONSU/UFRPE nº 253/2022, de 22 de novembro de 2022, que altera o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC), consolidando suas competências e diretrizes de atuação.

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFRPE nº 579/2023, de 15 de maio de 2023, que atualiza as Ações de Extensão da PROExC, reforçando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

CONSIDERANDO a Resolução CONSU/UFRPE nº 424/2024, de 03 de janeiro de 2024, que altera o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), atribuindo-lhe competências na normatização da inserção curricular da extensão.

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFRPE nº 109/2020, de 1º de setembro de 2020, que Aprova Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica da UFRPE.

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFRPE nº 744/2024, de 22 de agosto de 2024, que aprova a atualização do Regulamento Geral de Graduação da UFRPE e dá providências.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial SG-PR/MEC nº 192, de 11 de março de 2025, que aprova o Documento de Referência da Extensão em Participação Social, estabelecendo diretrizes para a implementação da extensão universitária voltada à participação social nos territórios.

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

## **RESOLVE**

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, as normas gerais para a inserção curricular da extensão universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 25 de julho de 2025.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Profa. Maria José de Sena**  
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

**NORMAS GERAIS PARA A INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**  
**NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRPE**

**CAPÍTULO I**

**DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E SUAS DIRETRIZES**

Art. 1º Aprovar as normas gerais para a inserção curricular da extensão universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Art. 2º A Extensão Universitária, fundamentada no princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, constitui-se como um componente essencial da formação acadêmica, estruturando-se como um processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico.

Parágrafo único. A Extensão Universitária tem como finalidade promover a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os diversos setores da sociedade, por meio da produção, aplicação e socialização do conhecimento, articulando-se permanentemente ao ensino e à pesquisa, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 7/2018.

Art. 3º As Diretrizes que orientam a Extensão Universitária são:

I - interação dialógica, promovendo a troca mútua de saberes entre a universidade e a sociedade, garantindo a participação ativa das comunidades nos processos formativos e acadêmicos;

II - interdisciplinaridade e interprofissionalidade, incentivando a integração entre diferentes áreas do conhecimento para o enfrentamento de desafios sociais, culturais e econômicos;

III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando que a extensão esteja integrada à formação acadêmica e ao desenvolvimento de conhecimento aplicado;

IV - impacto na formação do estudante, proporcionando experiências que ampliem sua visão crítica, consciência cidadã e competência profissional; e

V - impacto e transformação social, promovendo inclusão, equidade e desenvolvimento sustentável nas comunidades envolvidas.

Parágrafo único. Essas diretrizes têm como objetivo promover a formação discente por meio da construção e produção do conhecimento, contribuindo para a superação das desigualdades e da exclusão social e para a construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

Art. 4º A Extensão Universitária, em sua articulação com as políticas públicas, deve estar pautada por três eixos integradores e ter como prioridade oito áreas de atuação, conforme pactuado no âmbito do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX).

Parágrafo único. As ações de extensão promovem a interação entre a universidade, as pessoas e os grupos sociais, incentivando a construção coletiva de soluções para demandas da sociedade.

Art. 5º Os três eixos integradores da Extensão Universitária são:

I – Áreas temáticas: norteiam a sistematização das ações de extensão, correspondendo a grandes focos de política social.

II – Territórios: consideram a atuação da universidade em espaços físicos e simbólicos, marcados por conflitos, contradições, diversidades e desigualdades de classe, raça/etnia, gênero, entre outras, buscando promover estratégias para o desenvolvimento sustentável, político, econômico, social e cultural para o fortalecimento da comunidade, tendo em vista a redução das desigualdades sociais, e

III – Grupos populacionais: promove ações de extensão voltadas para grupos populacionais, especialmente os grupos sociais prioritários, como mulheres, pessoas pretas e pardas, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+, segmentos rurais e de povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas e comunidades ribeirinhas), entre outros em risco social, garantindo equidade e inclusão.

Art. 6º Dentro do eixo Áreas Temáticas, as ações de extensão devem ser desenvolvidas com base na definição da Política Nacional de Extensão Universitária. São elas:

I – comunicação;

II – cultura;

III – direitos Humanos e justiça;

IV – educação;

V – meio ambiente;

VI – saúde;

VII – tecnologia e produção; e

VIII – trabalho.

§ 1º As áreas temáticas se desdobram em diversas linhas de ação, que orientam a elaboração de programas e a organização das ações de extensão.

### **Das Ações de Extensão**

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

Art. 7º Ações de extensão são intervenções realizadas pela universidade que envolvem diretamente a comunidade interna e externa e contribuem para a formação acadêmica dos(as) discentes, articulando ensino, pesquisa e extensão em uma perspectiva interdisciplinar e dialógica e promovendo o impacto social e acadêmico.

Parágrafo único. As ações de extensão deverão estar alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), considerando suas metas associadas e eventuais atualizações, de modo a fortalecer a contribuição da universidade para o desenvolvimento sustentável e a transformação social.

Art. 8º As modalidades das ações de extensão são:

I – programa: conjunto estruturado de projetos e ações de extensão de natureza multidisciplinar, com organização institucional e execução a médio ou longo prazo;

II – projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ou não estar vinculado a um programa;

III – curso e oficina: atividade pedagógica sistematizada, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada com carga horária definida e público-alvo específico;

IV – evento: ação voltada à apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, de conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, previamente aprovado pela universidade; e

V – prestação de serviço: realização de trabalho técnico especializado, sem transferência de posse de bens, destinado ao atendimento de demandas da sociedade e caracterizado por intangibilidade e inseparabilidade entre a prestação e o consumo do serviço.

Art. 9º As publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, voltados à difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, não são, por si, considerados ações de extensão, mas se configuram como resultados de sua execução, disponibilizados para a comunidade interna e externa.

Art. 10. As publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão podem ser classificados em:

I - produção técnico-científica: artigos, relatórios técnicos, pareceres e demais documentos que contribuem para o avanço do conhecimento em diversas áreas;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

II - material de divulgação: folders, cartilhas, infográficos e outros materiais voltados à disseminação de informações para públicos específicos ou gerais;

III - material didático: apostilas, livros, guias instrucionais e conteúdos educacionais estruturados para fins formativos;

IV - material multimídia: vídeos, podcasts, animações, objetos digitais interativos e demais recursos audiovisuais voltados ao ensino e à extensão;

V - produtos tecnológicos: softwares, aplicativos, protótipos e inovações desenvolvidas no âmbito das atividades acadêmicas; e

VI - processos tecnológicos: metodologias, modelos de intervenção social, técnicas aprimoradas e práticas inovadoras aplicadas em diferentes contextos.

## **CAPÍTULO II**

### **ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 11. Atividades Curriculares de Extensão (ACE) são componentes curriculares de natureza integradora, inseridos nos PPC, com o objetivo de articular ensino, pesquisa e extensão.

§1º As ACE são estruturadas de forma flexível e renovável, vinculadas a programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e publicações, priorizando o protagonismo discente nas etapas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação.

§2º As ACE visam garantir práticas que envolvam a troca de saberes, fazeres e a construção de relações baseadas no diálogo com a sociedade, de modo a fortalecer a formação profissional dos(as) estudantes.

### **Finalidades e Diretrizes das Atividades Curriculares de Extensão (ACE)**

Art. 12. As ACE têm por finalidade:

I – fortalecer processos pedagógicos participativos e dialógicos que assegurem a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em interação com a sociedade;

II – incentivar o uso de metodologias participativas de ensino e aprendizagem;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

III – evidenciar a importância acadêmica das atividades de extensão na formação discente, associadas à pesquisa e ao ensino; e

IV – promover a formação profissional comprometida com as demandas sociais, por meio de vivências pedagógicas formativas que contribuam para uma atuação crítica, ética e cidadã.

§1º Além das finalidades descritas no caput, as ACE devem observar as seguintes diretrizes:

I – desenvolver formações inter, multi e transdisciplinares dos(as) discentes, por meio da articulação de temáticas em eixos formativos integradores;

II – realizar ações de extensão em articulação com representantes da sociedade civil, incluindo movimentos sociais, organizações públicas, instituições da iniciativa privada com ou sem fins lucrativos e povos e comunidades tradicionais, promovendo processos pedagógicos voltados à formação integral, crítica e cidadã;

III – oportunizar o protagonismo discente em todas as etapas das ações de extensão: planejamento, execução, monitoramento e avaliação;

IV – articular ensino, pesquisa e inovação como um processo pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico;

V – estabelecer metodologias participativas que fortaleçam ações dialógicas e valorizem os conhecimentos e práticas de povos e comunidades tradicionais, bem como de movimentos socioculturais do campo e das cidades; e

VI – valorizar a participação de docentes e técnicos(as) administrativos(as), pertencentes ao quadro permanente da UFRPE, assim como visitantes ou colaboradores atuantes em suas unidades organizacionais.

Art. 13. As ACE, sempre fundamentadas na interação transformadora entre universidade e sociedade, podem ser planejadas e desenvolvidas nos seguintes formatos:

I – por um único curso de graduação da UFRPE ou entre cursos de graduação, departamentos, unidades acadêmicas, programas de pós-graduação e demais instâncias institucionais da UFRPE; e

II – em parceria com entidades externas, como movimentos sociais, outras Instituições de Ensino Superior (IES), organizações públicas ou da iniciativa privada com ou sem fins lucrativos e povos e comunidades tradicionais.

**Da Inserção das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) nos Cursos de Graduação**

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

Art. 14. A Inserção curricular da extensão refere-se à inserção obrigatória das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UFRPE, correspondendo a, no mínimo, 10% da carga horária total do curso, conforme os objetivos de formação profissional previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Esse processo assegura a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, favorecendo a formação integral do(a) estudante por meio de experiências pedagógicas alinhadas às demandas sociais e científicas.

Parágrafo único. As ACE deverão obrigatoriamente envolver a participação de público externo à universidade, assegurando a interação dialógica entre a instituição e a sociedade.

Art. 15. As ACE são constituídas por uma ou mais ações de extensão e integram aspectos teóricos e práticos da ação extensionista, promovendo a aplicação do conhecimento acadêmico em contextos sociais, diferenciando-se de atividades de campo e de aulas práticas.

§ 1º As ACE devem ser inseridas nos PPCs da UFRPE por meio das modalidades programa, projeto, curso, evento, prestação de serviços e produto, integrando os componentes curriculares obrigatórios e optativos.

§ 2º A inserção das ACE nos PPCs contribui para a consolidação da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, garantindo sua articulação com os objetivos da formação acadêmica e profissional.

§ 3º Os PPCs deverão garantir a oferta mínima de 10% da carga horária total do curso em ações de extensão nos componentes curriculares obrigatórios.

Art. 16. Compete aos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e às coordenações de cursos de graduação propor atualizações no PPC para a inserção das ACE, em diálogo com Departamentos, Unidades Acadêmicas, Colegiados de Coordenação Didática (CCDs) e Comissões de Extensão e de Ensino, bem como elaborar seus respectivos programas e demais ações de extensão integradas aos componentes curriculares, fortalecendo a extensão universitária como dimensão formativa.

### **Do Projeto Pedagógico de Curso (PPC)**

Art. 17. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é um instrumento de gestão acadêmica que possui dimensões sociopolíticas e reflete as concepções pedagógicas e formativas do curso, orientando a estrutura curricular de acordo com o perfil profissional almejado e definindo as estratégias de ensino e aprendizagem, os processos avaliativos e a integralização curricular.

Art. 18. Todos os cursos de graduação da UFRPE deverão adequar seus PPCs para garantirem que, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso seja composta por ACE.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

Parágrafo único. É obrigatória a aprovação do PPC pela Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFRPE).

Art. 19. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) disponibilizar a versão atualizada do modelo de elaboração e atualização do PPC, resultado de uma construção coletiva e dialogada com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC).

Art. 20. O prazo para a implementação ou atualização, pela PREG, da estrutura curricular dos cursos de graduação no sistema acadêmico será de, no mínimo, um semestre letivo antes do período previsto para sua oferta.

#### **Indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 21. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá, na seção dedicada à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão:

I - conceituar a extensão universitária com base em seus marcos regulatórios, modalidades de ação extensionista e áreas temáticas;

II - descrever como será efetivada a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, considerando os objetivos do curso e o perfil do egresso;

III - estabelecer como será efetivada a relação entre o desenvolvimento das ações de extensão e o compromisso institucional com a responsabilidade social, considerando os marcos normativos que orientam sua atuação, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFRPE, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e demais documentos e políticas institucionais pertinentes; e

IV - prever as formas de acompanhamento e de avaliação da extensão universitária, incluindo sua inserção curricular nos cursos de graduação e contribuindo para a elaboração de indicadores de impacto e transformação social, essenciais para a gestão orçamentária e acadêmica.

#### **Organização Curricular e Inserção da Extensão**

Art. 22. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá, na seção dedicada à organização curricular:

I - caracterizar as ACE na UFRPE, apresentando sua definição, finalidades e diretrizes;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

II - descrever como as ACE serão desenvolvidas nos componentes curriculares do curso, destacando sua importância na formação profissional do(a) discente, demonstrando sua participação, atribuições, compromisso e responsabilidades na equipe executora, garantindo o protagonismo estudantil;

III - prever o público-alvo da comunidade externa e as instâncias/setores com os quais se pretende desenvolver as ACE, incluindo, entre outros:

- a) movimentos sociais;
- b) organizações da sociedade civil;
- c) organizações públicas ou da iniciativa privada com ou sem fins lucrativos;
- d) outras instituições de ensino superior (IES); e
- e) povos e comunidades tradicionais.

IV - Descrever o uso de metodologias participativas, com base na interação dialógica e nas trocas de saberes e fazeres no processo de ensino-aprendizagem, bem como na relação entre a universidade e a sociedade; e

V - apresentar dois quadros sínteses distintos sobre a inserção curricular da extensão no curso, considerando o tipo de vínculo do componente curricular com o currículo:

- a) um quadro para componentes curriculares obrigatórios;
- b) um quadro para componentes curriculares optativos;
- c) cada quadro deverá informar período de oferta no curso, código, nome, carga horária total e sua distribuição (mista ou integral em extensão), conforme modelo disponibilizado nos Apêndices II e III.

§ 1º O Quadro da Estrutura Curricular do Curso deverá apresentar os códigos e os nomes dos componentes curriculares de extensão, o período de oferta e o registro da carga horária na coluna “Extensionista”, conforme modelo disponibilizado no Apêndice IV.

§ 2º O Quadro Síntese da Carga Horária Total do Curso deverá detalhar as cargas horárias dos componentes curriculares para a integralização dos cursos de licenciatura, bacharelado e tecnologia, incluindo a carga horária das Atividades Curriculares de Extensão (ACE).

§ 3º Os Programas dos Componentes Curriculares deverão especificar os conteúdos abordados no componente curricular, utilizando os seguintes textos nos casos abaixo:

I – para componentes curriculares com carga horária parcial ou integral em extensão, o campo intitulado **Ementário** deverá ser atualizado, incluindo, após o texto original, o seguinte trecho: **Atividade**

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

**Curricular de Extensão desenvolvida como componente curricular, integrada a uma ou mais modalidades de ação de extensão, com interação dialógica entre a comunidade acadêmica e outros setores da sociedade, por meio de metodologias participativas e protagonismo discente; e**

II - no caso de articulação das atividades curriculares de extensão (ACE) com a Prática como Componente Curricular (PCC) nos cursos de licenciatura, o campo **Ementário** deve ser atualizado, incluindo, após o texto original, o seguinte trecho: **Atividade curricular de extensão desenvolvida como componente curricular, articulada à PCC e integrada a uma ou mais modalidades de ação de extensão, com interação dialógica da comunidade acadêmica com outros setores da sociedade, por meio de metodologias participativas e protagonismo discente;**

§ 4º os Programas dos Componentes Curriculares com carga horária de extensão deverão incluir, na referência bibliográfica básica e complementar, as obras utilizadas em sua fundamentação, especialmente aquelas relacionadas à ação de extensão a ser executada. Essas obras devem incluir normativas, livros, periódicos e demais fontes relevantes, como:

- a) a Política Nacional de Extensão Universitária;
- b) produções da PROExC sobre a inserção curricular da extensão nos cursos de graduação da UFRPE;
- c) outras publicações pertinentes ao tema, respeitando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 5º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá incluir, em sua Referência Bibliográfica, obras que fundamentam a inserção curricular da extensão, abrangendo:

- a) a Política Nacional de Extensão Universitária;
- b) produções do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão (FORPROEX);
- c) normativas e publicações da PROExC/UFRPE;
- d) demais marcos legais nacionais que orientam e fundamentam a extensão universitária como dimensão formativa nos cursos de graduação.

**Registro e Integralização da Carga Horária de Extensão no Sistema Acadêmico**

Art. 23. O componente curricular das ACE, com carga horária integral ou parcial no tipo Extensionista, é registrado automaticamente no Histórico Escolar do(a) discente para fins de integralização curricular mediante sua aprovação no referido componente.

Art. 24. O componente curricular de ACE deve ter carga horária mínima de 15 horas e máxima de 180 horas, respeitando o limite da carga horária total atribuída ao componente curricular.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

Art. 25. A carga horária dos componentes curriculares pode ser distribuída em teórica, prática e extensionista.

Parágrafo único. A inserção curricular da extensão deve ocorrer na carga horária extensionista e compreende as etapas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da ação de extensão integrada ao componente curricular.

Art. 26. As ACE deverão ser obrigatoriamente registradas no sistema acadêmico, garantindo sua integralização no percurso formativo dos(as) estudantes e sua devida inclusão no histórico escolar.

§ 1º O registro das ACE no sistema acadêmico contemplará:

I – componentes curriculares obrigatórios e optativos do curso, que tenham carga horária parcial ou total de extensão; e

II – componentes curriculares reconhecidos por meio do aproveitamento de estudos, conforme previsto no Regulamento Geral da Graduação.

§ 2º O acompanhamento e a validação das ACE serão realizados pelos colegiados dos cursos e demais instâncias acadêmicas competentes, garantindo a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 27. A carga horária de extensão dos componentes curriculares obrigatórios e optativos, registrada no tópico Carga Horária Extensionista do Histórico Escolar, não acarreta duplicidade de carga horária para o(a) discente.

Art. 28. Os componentes curriculares Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Projeto Final de Curso (PFC) não contabilizam para fins de integralização da carga horária das Atividades Curriculares de Extensão (ACE).

Parágrafo único. Atividades Curriculares de Extensão (ACE) não contabilizam para fins de integralização da carga horária dos componentes curriculares Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Projeto Final de Curso (PFC).

**Oferta e matrícula no componente curricular de ACE nos cursos de graduação**

Art. 29. A oferta do componente curricular de ACE para matrícula é de responsabilidade da sua unidade de vinculação (Departamentos ou Unidades Acadêmicas) em articulação com a coordenação do curso.

Art. 30. O(A) estudante poderá visualizar a oferta e realizar sua matrícula nos prazos definidos no calendário acadêmico."



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

**Coordenação das Atividades Curriculares de Extensão (ACE)**

Art. 31. As ações de extensão integradas às ACE deverão ser coordenadas por servidor(a) docente vinculado(a) ao quadro ativo permanente da UFRPE.

§ 1º No caso de componente curricular das ACE ministrado por dois docentes, o responsável pelo registro da avaliação no sistema acadêmico exercerá a função de Coordenador(a) da ação de extensão, e o(a) segundo docente exercerá a função de Coordenador(a) Adjunto.

§ 2º No caso de docente substituto(a) ou professor(a) formador(a) da EAD, a submissão da proposta de ação de extensão no sistema acadêmico deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – A Coordenação do Curso em articulação com a Direção será responsável por indicar um docente efetivo vinculado ao Departamento ou Unidade Acadêmica para atuar como coordenador(a) da ação de extensão; e

II – O(A) docente substituto(a) ou professor(a) formador(a) será registrado(a) no sistema acadêmico como responsável pela ação, sendo formalmente indicado(a) como Coordenador(a) Adjunto(a) na etapa de cadastro da equipe.

§ 3º Compete ao(à) Coordenador(a) e ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a), quando este for o(a) responsável pela ação de extensão, em conjunto com a Coordenação do Curso responsável pela oferta das ACE, articular-se com departamentos, unidades acadêmicas e entidades parceiras da UFRPE, para viabilizar a execução das ACE;

§ 4º A carga horária docente atribuída ao componente curricular das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) será computada exclusivamente como atividade de ensino.

Art. 32. Cabe ao(à) docente Coordenador(a) da Ação de Extensão:

I - submeter a ação de extensão no módulo de extensão do sistema acadêmico e integrá-la à turma ofertada do componente curricular com carga horária de extensão, considerando que os discentes regularmente matriculados nessa turma passarão a compor a equipe executora da ação;

II - cadastrar demais membros vinculados à UFRPE e pessoas externas à instituição como membros da equipe executora da ação de extensão;

III - registrar e manter atualizadas as atividades desenvolvidas no âmbito da ação de extensão e a carga horária dos membros da equipe executora;

IV - executar e acompanhar a ação de extensão, garantindo seu cumprimento;

V - enviar o Relatório Final das ações de extensão no módulo extensão do sistema acadêmico; e

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

VI - disponibilizar, no módulo extensão do sistema acadêmico, os certificados da equipe executora e dos demais participantes das Atividades Curriculares de Extensão, conforme os critérios estabelecidos pelas normativas institucionais.

a) Para os discentes matriculados no componente curricular de ACE não será possível a certificação, uma vez que a carga horária é registrada no Histórico Escolar do(a) discente para fins de integralização curricular.

VII - realizar prestação de contas das ações de extensão integradas às ACE que disponham de financiamento, conforme diretrizes institucionais.

#### **Composição da Equipe de Execução das ACE**

Art. 33. A equipe de execução das ACE de extensão poderá ser composta por:

I – servidores(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as) da UFRPE e de outras instituições;

II – discentes de cursos de graduação e de pós-graduação da UFRPE e de outras Instituições de Ensino Superior (IES); e

III – representantes da sociedade civil, incluindo movimentos sociais, organizações públicas ou da iniciativa privada com ou sem fins lucrativos e povos e comunidades tradicionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DAS ACE**

Art. 34. Aplicam-se à avaliação da aprendizagem nos componentes curriculares das ACE os fundamentos pedagógicos e as diretrizes apresentadas no Regulamento Geral da Graduação.

Art. 35. O PPC do curso de graduação deve explicitar as estratégias do processo de avaliação da aprendizagem do(a) discente, considerando:

I - sua participação e desempenho nas etapas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de extensão realizadas junto à comunidade externa;

II - o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e extensão; e

III - a autoavaliação discente, que deve considerar o cumprimento de atividades realizadas individualmente, em grupo e junto às instituições parceiras, bem como com o público da comunidade externa.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO**

Art. 36. O aproveitamento de Atividades Curriculares de Extensão (ACE) cursadas como componente curricular em outras instituições de ensino superior (IES), no Brasil ou no exterior, em cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, deverá ocorrer conforme as normas vigentes no Regulamento Geral da Graduação e observando os critérios previstos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§1º A análise da solicitação de aproveitamento das ACE será fundamentada na Resolução CNE/CES-MEC nº 7/2018, nos documentos da Política Nacional de Extensão Universitária, nas normativas institucionais vigentes e no PPC do curso.

§2º Para o aproveitamento do componente curricular de extensão, é obrigatória a comprovação da participação do(a) discente na equipe executora das ACE.

§3º No caso de deferimento, o componente curricular das ACE cursado na instituição de origem será registrado no sistema acadêmico, com o código e a carga horária correspondentes ao componente equivalente na UFRPE, constando como aproveitado, sem atribuição de nota, frequência ou período letivo de integralização.

§4º Serão indeferidas as solicitações de aproveitamento que não atenderem aos critérios estabelecidos no **caput**.

Art. 37. Para o aproveitamento de carga horária de componente curricular das ACE cursadas na própria UFRPE, deverão ser observados os critérios para aproveitamento de estudos previstos no Regulamento Geral da Graduação.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACE) E A PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR (PCC) NOS CURSOS DE LICENCIATURAS**

Art. 38. Define-se a Prática como Componente Curricular (PCC) como um conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos e desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência no ensino, abrangendo todo o curso, conforme normatização da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG).

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

Art. 39. A Prática como Componente Curricular (PCC) caracteriza-se como uma atividade flexível no âmbito do ensino, podendo ser desenvolvida como componente curricular, parte de um componente curricular ou como atividades formativas relacionadas à formação pedagógica, excetuando-se os fundamentos técnico-científicos específicos de cada área do conhecimento.

Art. 40. A articulação entre as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) e a Prática como Componente Curricular (PCC) deve ocorrer conforme os critérios estabelecidos nos Capítulos I e II desta Resolução, em conformidade com a legislação nacional.

Art. 41. O registro da carga horária do componente curricular das ACE articulado ao PCC no sistema acadêmico deve ser realizado no tipo extensionista.

Art. 42. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve contemplar:

I - A articulação entre a Prática como Componente Curricular (PCC) e as Atividades Curriculares de Extensão (ACE), considerando suas especificidades e pontos de intersecção; e

II - Diretrizes para a inclusão da Prática como Componente Curricular (PCC) nos Programas dos Componentes Curriculares que contemplem carga horária das ACE, garantindo o devido registro, evidenciando como as atividades desenvolvidas contribuirão para a aplicação de conhecimentos e/ou demais procedimentos inerentes ao exercício da docência.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 43. São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG):

I - orientar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC), o Núcleo Docente Estruturante (NDE), o Colegiado de Coordenação Didática (CCD), o Colegiado Geral de Coordenação Didática da Unidade Acadêmica (CGCD), as Coordenações de Curso e as Comissões de Ensino sobre a implementação da inserção curricular da extensão nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) de graduação e submetê-los à Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

II - analisar e emitir parecer sobre a proposta do PPC, garantindo a conformidade com a legislação educacional superior no que se refere à inserção curricular da extensão nos cursos de graduação; e

III - implementar administrativamente a inserção curricular da extensão no sistema acadêmico dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

Art. 44. São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC):

I – normatizar, implementar e acompanhar, em conjunto com as Comissões de Extensão, a política de extensão universitária da UFRPE, em conformidade com as diretrizes nacionais e institucionais;

II – colaborar, com o apoio da PREG e das Comissões de Extensão, na orientação sobre o detalhamento das ACE nos PPCs e sua conformidade com os requisitos legais da inserção curricular da extensão;

III – analisar e emitir parecer, no âmbito de sua competência, sobre a inserção curricular da extensão nos PPCs, assegurando sua adequação à legislação vigente, à Política Nacional de Extensão, às Diretrizes para a Extensão Universitária e às diretrizes institucionais;

IV - orientar o(a) docente quanto à submissão da ação de extensão integrada ao componente curricular com carga horária extensionista no sistema acadêmico;

V – colaborar no planejamento e na articulação entre setores institucionais e parceiros externos para a formalização de parcerias estratégicas, visando à viabilização e à execução das ACE; e

VI - publicar editais específicos, conforme disponibilidade orçamentária, para fomento das ACE.

Art. 45. São atribuições comuns à PREG e à PROExC:

I - orientar e acompanhar a implementação das ACE nos cursos de graduação da UFRPE;

II - promover ações formativas sobre a inserção curricular das ACE; e

III – promover ações de articulação institucionais e interinstitucionais, com vistas à captação de recursos e ao estabelecimento de parcerias, destinadas ao fomento das ACE.

Art. 46. São atribuições da Comissão de Extensão:

I - acompanhar a implementação da inserção curricular da extensão nos PPCs dos cursos de graduação, em articulação com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), o Colegiado de Coordenação Didática (CCD), o Colegiado Geral de Coordenação Didática da Unidade Acadêmica (CGCD), as Coordenações de Curso e as Comissões de Ensino, garantindo conformidade com a Política Nacional de Extensão e as Diretrizes para a Extensão Universitária;

II - analisar e emitir parecer sobre as propostas de ações de extensão integradas aos componentes curriculares de extensão, submetidas pelos(as) docentes no módulo extensão do sistema acadêmico; e

III - acompanhar junto à PROExC os resultados dos Relatórios Finais das ações de extensão integradas aos componentes curriculares.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

Art. 47. Compete aos(as) discentes:

I - participar ativamente das ACE, aprimorando sua atuação profissional e cidadã a partir do desenvolvimento de habilidades em liderança, comunicação, trabalho em equipe, resolução de problemas e empreendedorismo;

II - integralizar a carga horária extensionista prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), assumindo o protagonismo no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação das ACE;

III - atuar nas ACE com ética e respeito às diversidades e culturas, promovendo a inclusão e a equidade nas ações de extensão desenvolvidas junto às comunidades;

IV - identificar oportunidades de colaboração com organizações externas, fortalecendo a articulação entre a universidade e a sociedade para viabilização e sustentabilidade das ações de extensão;

V - aplicar metodologias participativas que promovam a interação dialógica e a co-criação de conhecimento com a comunidade, assegurando que as ações de extensão sejam colaborativas e socialmente relevantes; e

VI - articular as ações de extensão com os componentes curriculares e projetos de pesquisa, garantindo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e enriquecendo a formação acadêmica com experiências práticas e contextualizadas.

## **CAPÍTULO VII**

### **AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACE) E SEUS INDICADORES**

Art. 48. A avaliação das ACE nas Instituições de Ensino Superior (IES) tem como objetivo assegurar sua efetividade e impacto social, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 07/2018.

Art. 49. A avaliação das ACE será conduzida de forma descentralizada, com atribuições específicas para:

I - Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), responsáveis pelo monitoramento e avaliação da integração das ACE com os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs);

II - Colegiados de Coordenação Didática (CCD) de Curso, encarregados da validação dos indicadores e do acompanhamento do cumprimento das diretrizes institucionais;

III - Comissões de Extensão (COMEX), responsáveis pelo monitoramento contínuo das ACE e pela articulação com a Pró-Reitoria de Extensão;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

IV - Pró-Reitoria de Extensão (PROExC), responsável pelo acompanhamento geral, consolidação de dados e elaboração de relatórios institucionais; e

V - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), responsável pela articulação entre ensino e extensão, garantindo a inserção curricular da extensão nos cursos de graduação e o alinhamento das diretrizes acadêmicas.

Parágrafo único. A descentralização do monitoramento visa garantir maior proximidade com as realidades específicas de cada curso, fortalecendo a autonomia acadêmica e assegurando a efetividade das ACE.

#### **Indicadores da Organização Didático-Pedagógica**

Art. 50. A avaliação da organização didático-pedagógica das ACE será realizada pelos NDEs e validada pelos CCDs com o apoio da PREG, com base nos seguintes indicadores:

I - inserção curricular da extensão: verificação do cumprimento da exigência mínima de 10% da carga horária curricular total do curso destinada à extensão, com base nos PPCs e normativas vigentes;

II - integração ensino-pesquisa-extensão: análise do alinhamento das ACE com os objetivos de formação dos cursos e sua vinculação com a produção acadêmica e projetos de pesquisa;

III - metodologias aplicadas: análise das estratégias pedagógicas participativas e do diálogo colaborativo com a comunidade, considerando relatórios acadêmicos e avaliação dos participantes; e

IV - autoavaliação da extensão: implementação de processos sistemáticos de monitoramento, com aplicação de questionários padronizados.

Art. 51. Serão monitorados pelos departamentos/ Unidades Acadêmicas, com o apoio da PREG, os seguintes indicadores:

I - envolvimento docente: número de docentes coordenadores de ACE;

II - formação docente em extensão universitária: número de docentes participantes; e

III - produção acadêmica: número de produtos acadêmicos resultantes das ACE, como artigos científicos, materiais didáticos, eventos e publicações institucionais.

Art. 52. Serão monitorados pela PREG e pela PROExC, com o apoio das coordenações de cursos, das coordenações gerais das Unidades Acadêmicas e da Comissão de Extensão, os seguintes indicadores:

I - protagonismo discente: número de estudantes integrantes da equipe executora nas ACE;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

II - produção acadêmica: número de produtos acadêmicos resultantes das ACE, como artigos científicos, materiais didáticos, eventos e publicações institucionais; e

III – autoavaliação discente: percentual de estudantes que concluíram as ACE e de respostas à autoavaliação individual, realizada por meio de questionário aplicado ao final da ação.

§1º A autoavaliação deverá contemplar dimensões como: protagonismo, cumprimento das atividades individuais e em grupo, interação com as instituições parceiras e com o público da comunidade externa, aprendizagem crítica e contribuição para a formação cidadã e profissional.

§2º Os dados serão sistematizados anualmente e subsidiarão os processos de avaliação institucional e de reformulação dos PPCs.

Art. 53. O orçamento destinado às demandas da inserção curricular da extensão estará condicionado à disponibilidade orçamentária da UFRPE e/ou ao orçamento de parcerias e convênios.

Art. 54. As Normas Gerais para a Inserção Curricular da Extensão Universitária nos Cursos de Graduação da UFRPE entram em vigor em 25 de julho de 2025.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Profa. Maria José de Sena**  
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

**APÊNDICE I  
Glossário**

Para fins desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I - Currículo: conjunto de práticas e saberes que estabelece os modos de produção do conhecimento e a organização das trajetórias formativas, através de experiências e vivências significativas nas quais se constrói o fazer-pedagógico em um dado contexto sócio-histórico. Deve ser orientado pela flexibilização, pela formação acadêmica contextualizada e pela abordagem pluralista.

II - Prática como componente curricular (PCC): conjunto de atividades formativas que deve propiciar experiências de articulação entre os conhecimentos teórico-metodológicos e o exercício da docência. Essas atividades devem estar presentes ao longo de todo o processo ensino e aprendizagem, promovendo a articulação entre teoria e prática e contribuindo para a formação docente crítica e para a transformação social.

III - Atividade de campo: estratégia pedagógica que possibilita ao discente vivenciar experiências em ambientes externos à sala de aula, contribuindo para a articulação entre teoria e prática e para o desenvolvimento crítico da atuação profissional.

IV - Aula prática: estratégia pedagógica que permite ao discente desenvolver habilidades técnicas e profissionais, aprofundando a compreensão dos conteúdos teóricos de maneira aplicada. Essas atividades ocorrem em laboratórios, núcleos, institutos ou espaços afins, contribuindo para o processo de ensino-aprendizagem.

V – Carga horária extensionista: termo utilizado no sistema acadêmico para designar a carga horária do tipo extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

**APÊNDICE II**

**QUADRO SÍNTESE – COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS DE ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACE)**

PERÍODO	CÓDIGO	NOME	DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA			
			TEÓRICA	PRÁTICA	EXTENSIONISTA	TOTAL
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>						

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

**APÊNDICE III**

**QUADRO SÍNTESE – COMPONENTES CURRICULARES OPTATIVOS DE ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACE)**

PERÍODO	CÓDIGO	NOME	DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA			
			TEÓRICA	PRÁTICA	EXTENSIONISTA	TOTAL
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>						

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 924, DE 25 DE JULHO DE 2025.)

**APÊNDICE IV**  
**QUADRO DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO**

Período	Código	Nome	Carga Horária						
			Teórica Presencial	Teórica a Distância	Prática Presencial	Prática a Distância	Extensionista	Pré-requisito	Co-requisito
1º									
	SUBTOTAL								

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.